



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

"A Capital Econômica do Estado"
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

LEI PROMULGADA Nº 3020

-

DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 18 DA LEI Nº 2668 DE 09 DE MARÇO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 56, § 1º da Lei Orgânica do Município e Art. 173, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa de Leis, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 18 da Lei nº 2668, de 09 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 - Para a execução do serviço, o limite máximo da vida útil dos veículos é de 10 (dez) anos, ressalvada vistoria periódica a ser realizada pela AMTT – Agência Municipal de Trânsito e Transporte, quanto à conservação de veículo, que poderá vetá-lo para o exercício da atividade.

(...)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, aos 22 dias do mês de Agosto de 2016.


MARCUS MARCELO DE BARROS ARAÚJO
-Presidente-